

Faço saber que a câmara municipal de Orliândia decretou e eu, Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, para fins de receber em regime de cessão ou comodato, por prazo indeterminado bens móveis constantes de luminárias e acessórios já instalados em locais considerados de atração turística do município.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orliândia, 14 de maio de 1969.

Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho - Prefeito Municipal.

Rerita M. de Paula, nesta data registrei

Lei nº 669/69

Cria o cargo de Assistente Social de Proeminência em Comissão.

Faço saber que a câmara municipal de Orliândia decretou e eu, Sr. Alcides da Costa Vidigal Filho, Prefeito municipal, promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado junto ao

Gabinete do Prefeito Municipal, o cargo de Assistente Social, de provimento em comissão, com os vencimentos mensais de $\text{R}\$ 550$ (quinhentos e cinquenta cruzeiros novos), Vad (6), constantes da Lei Municipal nº 653/

§ Único - O cargo criado por esta Lei, será de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Fica aberto no Livro da Contabilidade Municipal, um crédito especial até a importância de $\text{R}\$ 4.400$ (quatro mil e quatrocentos cruzeiros novos) para fazer face às despesas de que trata este artigo.

Artigo 3º - O crédito especial de que trata o artigo anterior, será coberto com o tesouro dos Recursos dos Títulos e Receitas da Secretaria da Fazenda do Estado, do exercício anterior.

Artigo 4º - A presente Lei, entra em vigor na data de sua publicação, segundo as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Orlando, 14 maio de 1969.

aj. Sr. Alcides da Costa Vigilante Filho - Prefeito Municipal.

Eu Benita Martinelli de Paula, vista da registrei.